



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 459/2007

Publicado no D.O.M. em  
15 JUL. 2007

"Dispõe sobre a criação do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde do Município de Campo Magro e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO APROVOU, e Eu **RILTON BOZA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com escopo legal no Inciso II, do Artigo 49, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1.º**- Fica criado na estrutura administrativa do Poder executivo Municipal o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, dos *Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família*, conforme Tabela abaixo, constando nomenclatura, simbologia, carga horária, quantidade de vagas e vencimento básico:

Nomenclatura	Simbologia	Carga Horária	Quantidade	Vencimento Básico
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40/semana	60	R\$ 380,00

**Art. 2.º**- A contratação para o Emprego Público previsto nesta Lei depende de aprovação prévia em concurso público, previsto nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, e o regime jurídico de trabalho será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, Decreto-Lei nº. 5.452/1943.

**Art. 3.º**- O cargo criado nesta Lei, obedecerá ao que segue:

I- Formação: Ensino Fundamental 8ª série completo.

II- Comprovação que reside no Município de Campo Magro no mínimo há dois anos.

III- Área de atuação: PSF/PACS.

IV- Descrição da Função do Emprego: Executar projetos de orientação e educação em saúde comunitária, procedendo ao levantamento de dados, constatando nível e condições de saneamento básico e vigilância em saúde, transmitindo conhecimentos básicos técnicos visando a prevenção de doenças, executar atividades de prioridades locais, em conformidade com a Portaria nº. 1.886/97, do Ministério da Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

V- Tarefas típicas: Realizar mapeamento de sua área de atuação:

- a) Cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- b) Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de riscos;
- c) Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- d) Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- e) Desenvolver ações básicas de saúde na área de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- f) Promover educação e saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- g) Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- h) Prestar informações para os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, sua disponibilidade e necessidades;
- i) Participar em parceria com outros segmentos que atuam no processo de atenção básica a saúde à população;
- j) Estar integrado a unidade de saúde de referência a sua área de atuação, e
- k) Colaborar com os serviços da unidade.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 25 de setembro de 2007.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal